

## **EDITAL 06/2024/DGP/PROPI**

**Edital de apoio à qualificação:  
classificação de servidores técnico-  
administrativos em educação para fins de  
afastamento integral para pós-graduação**

**Dezembro/2024**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

## **Reitor**

Maurício Gariba Júnior

## **Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Flávia Maia Moreira

## **Diretor de Pesquisa e Pós-graduação**

Antônio Clóvis Petry

## **Coordenadora de Pós-Graduação**

Christina Martinez Hipólito

## **Equipe Técnica**

Flávia Stela de Araújo Lima Amorim

Luciane Pires de Oliveira

Florianópolis – Dezembro/2024

# SUMÁRIO

## Sumário

<b>1 OBJETIVOS</b>	<b>5</b>
<b>1.1 OBJETIVO GERAL</b>	<b>5</b>
<b>1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>5</b>
<b>2 PRECEITOS LEGAIS</b>	<b>5</b>
<b>3 REQUISITOS</b>	<b>6</b>
<b>4 CLASSIFICAÇÃO E VAGAS</b>	<b>6</b>
<b>5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO</b>	<b>8</b>
<b>6 SUBMISSÃO DA PROPOSTA E APOIO CONCEDIDO</b>	<b>8</b>
<b>7 CALENDÁRIO DO EDITAL</b>	<b>9</b>
<b>8 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES</b>	<b>9</b>
<b>9 RESULTADO FINAL</b>	<b>10</b>
<b>10 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO 1</b>	<b>12</b>
<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO 2</b>	<b>13</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>	<b>13</b>

## EDITAL 06/2024/DGP/PROPI

### EDITAL DE APOIO À QUALIFICAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO PARA FINS DE AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, profº. Maurício Gariba Júnior, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de classificação para fins de concessão de afastamento integral para pós-graduação, a servidores efetivos técnico-administrativos em educação do IFSC matriculados em programas de pós-graduação *Stricto sensu*, mestrado ou doutorado, de acordo com as disposições deste edital.

## 1 OBJETIVOS

### 1.1 OBJETIVO GERAL

O presente edital objetiva classificar servidores técnico-administrativos em educação do IFSC interessados em afastar-se integralmente de suas atividades para a realização de cursos de mestrado e doutorado.

### 1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Como objetivos específicos do presente edital constam:

1.2.1 Incentivar a qualificação dos servidores técnico-administrativos em educação do IFSC elevando os índices de titulação de seu quadro;

1.2.2 Estabelecer uma sistemática de classificação para orientar a concessão de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* de técnico-administrativos;

1.2.3 Conhecer as demandas de afastamento de técnico-administrativos em educação para pós-graduação, permitindo ao IFSC planejar ações em sintonia com as necessidades da Instituição;

1.2.4 Instrumentalizar decisões dos gestores quanto ao afastamento integral de técnico-administrativos em educação para pós-graduação *stricto sensu*.

## 2 PRECEITOS LEGAIS

2.1 O presente edital encontra-se regido pelos termos da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 e da Resolução Nº 12/2019/CDP e suas alterações.

2.2 Os requisitos para participação neste edital são previstos no item 3, que serão avaliados pela equipe técnica da PROPI.

2.3 O curso de pós-graduação *stricto sensu* no qual o servidor realizará seus estudos de mestrado ou doutorado deverá ser reconhecido pela CAPES, exceto no caso de pós-graduação realizada de forma total em instituição estrangeira;

2.4 Os servidores beneficiados pelo afastamento integral terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

2.5 Caso o servidor venha a solicitar vacância do cargo, exoneração do cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria ou redistribuição, antes de cumprido o período de permanência deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

2.6 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no item 2.5 deste edital, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

### 3 REQUISITOS

3.1 Este edital é direcionado aos servidores técnicos administrativos do IFSC que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1 Ser titular de cargo efetivo, incluído o período de estágio probatório, há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, atendendo ao disposto da Seção IV da Lei nº 8.112/90;

3.1.2 Não estar homologado em processos de remoção ou de redistribuição desde a data de envio da proposta a este edital até a data da publicação da portaria de concessão do período de afastamento para pós-graduação decorrente deste edital;

3.1.3 Ter currículo *Lattes* atualizado;

3.1.4 Não se encontrar inadimplente com a PROPPI ou com qualquer outro tipo de pendência em relação às Instruções Normativas e demais legislações institucionais;

3.1.5 Não se encontrar licenciado ou afastado integralmente de suas funções;

3.1.6 Todos os requisitos exigidos serão comprovados por meio de autodeclaração, a ser feita quando da submissão do formulário eletrônico.

### 4 CLASSIFICAÇÃO E VAGAS

4.1 Este edital disponibiliza um total de 12 (doze) vagas para servidores técnico-administrativos em educação para realização de mestrado ou doutorado ampla concorrência.

4.2 A lista de classificação deverá respeitar a disponibilidade de vagas oferecidas para cada Câmpus conforme Tabela 1.

Tabela 1: Disponibilidade de vagas para técnico-administrativos em educação para mestrado e doutorado:

<b>Câmpus</b>	<b>Vagas neste Edital</b>
<b>Araranguá</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>Caçador</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>Canoinhas</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>Chapecó</b>	<b>1 vaga para 2025/1</b>
<b>Criciúma</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>Florianópolis</b>	<b>3 vagas para 2025/1</b>
<b>Florianópolis-Continente</b>	<b>1 vaga para 2025/1</b>
<b>Garopaba</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>

<b>Gaspar</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>Itajaí</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>Jaraguá do Sul</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>Jaraguá do Sul - Rau</b>	<b>1 vaga para 2025/1</b>
<b>Joinville</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>Lages</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>Palhoça</b>	<b>1 vaga para 2025/1</b>
<b>Reitoria</b>	<b>1 vaga para 2025/1</b>
<b>São Carlos</b>	<b>1 vaga para 2025/1</b>
<b>São José</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>São Lourenço do Oeste</b>	<b>1 vaga para 2025/1</b>
<b>São Miguel do Oeste</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>Tubarão</b>	<b>Sem vagas para 2025/1</b>
<b>Urupema</b>	<b>1 vaga para 2025/1</b>
<b>Xanxerê</b>	<b>1 vaga para 2025/1</b>

#### **Vagas reservadas**

**VAGA PCD E VAGA PRETOS E PARDOS- ambas ocupadas.**

#### **Não haverá vaga nova para 2025/1**

4.3 As vagas constantes na Tabela 1 estão distribuídas proporcionalmente ao número de servidores LOTADOS em cada câmpus. O total de vagas destinado a este edital foi determinado considerando que o quantitativo de servidores afastados integralmente para pós-graduação seja, ao longo do tempo, de no máximo 5% do total de servidores técnico-administrativos da Instituição..

4.4 Caso o candidato não protocole os documentos necessários no prazo citado no calendário do edital, incluindo o comprovante de matrícula no programa de pós-graduação, terá sua situação considerada como desistente, sendo desclassificado do edital e a vaga passará ao próximo candidato da lista de seu câmpus. Não havendo classificados no câmpus, a vaga será ofertada no próximo edital.

4.5 Os novos candidatos classificados, a partir da situação descrita no item 4.4, caso já esgotado o prazo previsto no edital, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo da documentação na CGP do Câmpus, contados a partir da comunicação da DGP, sendo considerado desistente o candidato que não atender a este prazo.

4.6 Os candidatos classificados não contemplados no quantitativo de vagas do edital poderão ser afastados para pós-graduação *stricto sensu* caso haja anuência da chefia imediata e diretor do câmpus, no entanto, não contabilizar no quantitativo de servidores afastados no Câmpus para os próximos editais.

4.7 Independente do número de vagas, será realizado cadastro de reserva para todos os câmpus.

## 5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

5.1 A classificação por este edital para técnico-administrativos para afastamento integral com duração, dependendo da modalidade de solicitação do candidato, de até:

- a) Vinte e quatro (24) meses sequenciais do IFSC para o mestrado a partir de 2025/1;
- b) Quarenta e oito (48) meses sequenciais do IFSC para o doutorado a partir de 2025/1;

5.1.1 A duração do afastamento para mestrado ou doutorado poderá ser prorrogada devidamente justificado pelo servidor e autorizado pela chefia imediata e direção do câmpus, observados os períodos máximos previstos na Resolução 12/2019/CDP. No caso de prorrogação, cabe destacar que o servidor continuará ocupando uma vaga do câmpus dentro do quantitativo limite de 5%.

5.2 O prazo do afastamento será estabelecido a partir da análise das informações preenchidas no formulário de inscrição e dos documentos comprobatórios anexados ao mesmo, em concordância com as normas estabelecidas neste edital e considerando o prazo já cursado no programa *stricto sensu*, quando for o caso.

5.3 O prazo do afastamento (início e fim) estará vinculado ao calendário acadêmico do Câmpus de lotação do servidor, conforme semestres contemplados no edital.

## 6 SUBMISSÃO DA PROPOSTA E APOIO CONCEDIDO

6.1 A submissão de propostas a este edital deve ser realizada utilizando-se do formulário eletrônico junto ao *link* deste edital, disponível em [www.ifsc.edu.br/web/portal-do-servidor](http://www.ifsc.edu.br/web/portal-do-servidor) → Oportunidades → Ensino, Pesquisa e Extensão → Editais de Pesquisa e Pós-Graduação.

6.2 Ao formulário eletrônico *on-line* deverão ser anexadas as cópias digitalizadas dos documentos listados no Anexo 2 deste edital, de acordo com a modalidade de solicitação.

6.3 Os dados informados no formulário eletrônico, de acordo com o Anexo 2 deste edital, que não tiverem documentos comprobatórios ou cujas informações não sejam suficientes para validar a informação ou estejam em condições ilegíveis, não serão contabilizados na pontuação do respectivo item.

6.4 Caso a Comissão de Gestão do Edital julgue necessário poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos originais citados no Anexo 2 ou conferir as informações declaradas e aquelas registradas no currículo *Lattes* do pesquisador, promovendo, se necessário, o ajuste da pontuação.

6.5 Para efeito de comprovação de preenchimento e envio do formulário eletrônico, será observada a data/hora constante no servidor de *internet* da Instituição. O IFSC não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico *on-line* e o envio dos documentos digitalizados.

6.6 Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente pelos proponentes, por *e-mail* ou por qualquer outro meio que não o estabelecido no item 6.1, sendo obrigatório o preenchimento e envio do formulário eletrônico *on-line*, respeitando-se os prazos estabelecidos neste edital.

## 7 CALENDÁRIO DO EDITAL

Atividade	Data
Lançamento do edital	20 de dezembro de 2024
Data limite para envio das propostas	Até 24 de janeiro de 2025
Análise das solicitações recebidas	De 27 a 31 de janeiro de 2025
Divulgação do resultado parcial	03 de fevereiro de 2025
Prazo para apresentação de recursos	04 e 05 de fevereiro de 2025
Homologação do resultado final	07 de fevereiro de 2025
Prazo para protocolar o processo de afastamento junto à CGP do Câmpus	De 10 a 14 de fevereiro de 2025

7.1 O candidato contemplado neste edital que não protocolar o processo de afastamento para mestrado ou doutorado na CGP do seu Câmpus, até a data limite estabelecida no cronograma deste edital, perderá o direito ao afastamento.

## 8 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

8.1 A análise e o julgamento das solicitações serão feitos pelas equipes técnicas da PROPI e homologadas pela Comissão de Gestão do Edital.

8.2 Os critérios a serem avaliados constam no Anexo 1 deste edital e preconizam: o nível de pós-graduação pretendido; o tempo de exercício no IFSC ou em outra Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em consonância com a Lei nº 11.892; a fase de desenvolvimento do trabalho de pós-graduação e o conceito CAPES do programa pretendido.

8.3 Na análise do tempo de exercício, somente será considerada a atuação no IFSC ou em outra Instituição da Rede Federal de EPT como técnico-administrativo em educação, computado até a data limite do período de envio das propostas a este edital. Devem ser deduzidas as situações não consideradas como de efetivo exercício, conforme Lei nº 8112/90.

8.4 Na análise da fase de desenvolvimento do trabalho de pós-graduação será considerada a pontuação dos itens: Sem processo de aceite no programa; Aceito no programa; Realizando os Créditos; Créditos concluídos; Créditos concluídos e qualificação realizada e Fase de defesa. Os itens: Realizando os Créditos; Créditos concluídos; Créditos concluídos e qualificação realizada e Fase de defesa somente serão considerados quando o proponente comprovar que está regularmente matriculado no programa.

8.5 Para os casos em que o curso de mestrado ou doutorado pretendido seja de uma instituição estrangeira, a Comissão de Gestão do Edital terá a atribuição de estabelecer um conceito CAPES equivalente, com base no mérito da Instituição.

8.6 A classificação final dos candidatos será estabelecida de acordo com a somatória da pontuação de cada um dos itens avaliados, em conformidade com o Anexo 1 deste edital.

8.7 O candidato concorre para as vagas do câmpus em que está LOTADO no período de envio de propostas.

8.8 Caso ocorra empate na pontuação total de dois ou mais candidatos serão utilizados como critérios de desempate, pela ordem:

- a) Maior tempo decorrido desde o último afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu*;
- b) Maior pontuação no item III do Anexo 1;
- c) Maior tempo de exercício no IFSC;
- d) Maior idade.

## 9 RESULTADO FINAL

9.1 O resultado será divulgado em uma lista de classificação por Câmpus, em ordem decrescente da pontuação obtida, indicando: o nome, o Câmpus de exercício do servidor, o programa de pós-graduação, a Instituição pretendida, a pontuação em cada um dos itens, a pontuação total e para quais semestres letivos terá concessão de afastamento.

9.2 Após a divulgação do resultado parcial, os candidatos poderão apresentar recurso ao mesmo. O recurso deve ser submetido, dentro do prazo estabelecido no calendário do edital, utilizando-se do formulário eletrônico disponível junto ao *link* deste edital, **disponível em [www.ifsc.edu.br/web/portal-do-servidor](http://www.ifsc.edu.br/web/portal-do-servidor)** → Oportunidades → Ensino, Pesquisa e Extensão → Editais de Pesquisa e Pós-Graduação.

9.3 Os pedidos de recurso encaminhados serão avaliados pela equipe técnica da PROPPi, que analisará e responderá, de forma individual e privativa, a cada um deles..

## 10 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 Este edital não concede afastamento para pós-graduação, mas é etapa obrigatória de classificação à possível efetivação deste. Todas as concessões de afastamentos estarão condicionadas aos cumprimentos dos trâmites e requisitos descritos na Resolução Nº 12/2019/CDP.

10.1.1 Aos servidores classificados no quantitativo das vagas por câmpus/Reitoria, a concordância da chefia imediata e diretor do câmpus/Pró-Reitor é compulsória, cabendo apenas estabelecer a data de início do afastamento, respeitando o início das aulas do programa de pós-graduação e o início do semestre letivo do IFSC. Salienta-se que cabe à chefia imediata e ao Diretor do Câmpus estabelecer a data possível de liberação do servidor para o afastamento, dentro do semestre letivo 2025/1, desde que até o último dia do referido semestre, sem prejuízo dos meses concedidos pelo edital..

10.2 As informações fornecidas no formulário eletrônico de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade exclusiva do servidor proponente.

10.3 A submissão ao formulário eletrônico implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o técnico-administrativo em educação não poderá alegar desconhecimento.

10.4 Após a homologação do resultado final, os contemplados deverão protocolar seu processo de afastamento junto à CGP do Câmpus, conforme o prazo estabelecido no calendário deste edital para que o mesmo possa ser analisado em tempo hábil pela DGP, de acordo com a Resolução Nº 12/2019/CDP. O não cumprimento deste protocolo no prazo estabelecido implica na desclassificação do candidato do resultado final do edital.

10.5 Os documentos necessários para o afastamento são disciplinados pela Resolução Nº 12/2019/CDP. A não apresentação de qualquer dos documentos listados no Art. 9º da referida Resolução implica na desclassificação do candidato do resultado final do edital.

10.6 De acordo com a Resolução Nº 12/2019/CDP, a solicitação de afastamento para pós-graduação deverá ser instruída com uma série de documentos. A não apresentação de qualquer dos documentos listados no Art. 9 da referida Resolução implica na desclassificação do candidato do resultado final do edital.

10.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados e das etapas deste processo seletivo.

10.8 Este edital é válido apenas para os afastamentos a serem iniciados até o último dia letivo do semestre 2025/1 do câmpus de lotação do servidor. Os afastamentos posteriores a esta data serão regulamentados por novo edital a ser publicado no próximo semestre..

10.9 A participação no Processo Seletivo objeto deste edital não garante o direito a concessão de afastamento para participar de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

10.10 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica da PROPPi.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2024

Maurício Gariba Júnior  
**Reitor do IFSC**

**ANEXO 1**  
**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

**Item I: Nível de Pós-Graduação pretendido.**

<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
Mestrado	50
Doutorado	35

**Item II: Tempo de Exercício**, no IFSC ou em outra Instituição da Rede Federal de EPT (como técnico-administrativo em educação).

<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
3 Anos ≤ Tempo < 5 anos	20
5 Anos ≤ Tempo < 8 anos	35
8 Anos ≤ Tempo < 11 anos	50
11 Anos ≤ Tempo < 14 anos	65
14 Anos ≤ Tempo < 20 anos	80
Acima de 20 anos	95

**Item III: Fase de Desenvolvimento do Trabalho.**

<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
Sem processo de aceite no programa	00
Aceito no programa	05
Realizando os créditos	10
Créditos concluídos	20
Créditos concluídos e qualificação realizada	30
Fase de defesa	40

**Item IV: Conceito do Programa pretendido.**

<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
Conceito 3	05
Conceito 4	10
Conceito 5	15
Conceito 6	20
Conceito 7	25

**ANEXO 2**  
**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Toda a documentação comprobatória solicitada deve ser anexada, no respectivo item do formulário eletrônico, quando da submissão da proposta:

<b>Requisito</b>	<b>Comprovante</b>
Fase de Desenvolvimento do Trabalho.	Declaração do Programa de Pós-graduação informando a fase em que o candidato se encontra de acordo com o modelo disponibilizado na em <a href="http://www.ifsc.edu.br/web/portal-do-servidor">www.ifsc.edu.br/web/portal-do-servidor</a> → <b>Oportunidades</b> → <b>Ensino, Pesquisa e Extensão</b> → <b>Editais de Pesquisa e Pós-Graduação</b> . *Aplicável apenas para os candidatos que já possuem aceite no programa.
Tempo de Exercício e dados de afastamentos para pós-graduação anteriores.	Declaração de tempo de efetivo exercício e informação sobre afastamento integral para pós-graduação <i>stricto sensu</i> fornecido pela CGP do Câmpus.
Comprovação do Conceito Capes do Programa de Pós-graduação pretendido.	<i>Print</i> da tela da CAPES ou Plataforma Sucupira que comprove a nota e o nome do Programa de Pós-graduação.